



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal
São Paulo das Missões



LEI Nº1182/2007

- ALTERA ARTIGOS DA LEI Nº 934/2000
ACRESCENTA PARÁGRAFOS, SUPRIME
INCISO REVOGA ART.7º DA LEI Nº
997/2002 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS –

José Antônio Ruwer, Prefeito Municipal de São Paulo das Missões,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, em cumprimento ao artigo 65, VIII da Lei
Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Fica alterado o § 3º do Art.4º, passando ter a seguinte redação:

...**Art. 4º.** A **Central do Sistema de Controle Interno** será integrada
por servidores do Município, sendo:

.....
.....

§ 3º. Cada Integrante da **Central do Sistema de Controle Interno** fará jus ao
recebimento de uma gratificação mensal no valor de R\$ 387,00 (trezentos e oitenta e sete
reais).

Art.2º - Fica alterado o Art.7º, passando ter a seguinte redação:

...**Art. 7º.** Os **Órgãos Setoriais do Sistema de Controle Interno** são os
seguintes:

- I** – Secretaria Geral de Gestão Pública;
- II** - Secretaria Municipal da Fazenda;
- III** - Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social;
- IV** - Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Lazer e Desporto;
- V** - Secretaria Municipal de Obras e Trânsito;
- VI** - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- VII** - Gabinete do Prefeito;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal
São Paulo das Missões



VIII – Câmara Municipal de Vereadores

§ 1º. Cada **Órgão Setorial do Sistema de Controle Interno** será representado por um servidor detentor de cargo de provimento efetivo.

§ 2º. O servidor responsável pelo **Órgão Setorial do Sistema de Controle Interno** deverá, sempre que convocado, comparecer junto a **Central do Sistema de Controle Interno** para prestar esclarecimentos sobre suas tarefas e as de sua unidade específica.

§ 3º. A autoridade máxima de cada um dos **Órgãos Setoriais do Sistema de Controle Interno** escolherá o servidor responsável pela unidade.

§ 4º. Cada servidor, designado responsável pela Unidade/Órgão Setorial, quando convocado conforme o art. 11 desta Lei receberá um Jeton equivalente a R\$ 63,00 (sessenta e três reais) até o máximo de R\$ 126,00 (cento e vinte e seis reais) por mês.

§ 5º. Cada **Órgão Setorial do Sistema de Controle Interno**, será representado por um servidor, detentor de cargo de provimento efetivo estável, podendo a Câmara de Vereadores, enquanto não contar com servidor com essa qualificação, designar detentor de cargo em comissão.

§ 6º. Os valores serão reajustados nas mesmas datas e nos mesmos índices dos reajustes concedidos ao Quadro Geral dos Servidores Municipais.

Art. 3º - Fica revogado a redação do artigo 7º dado pela Lei nº 997/2002.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de junho de 2007.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PAULO DAS MISSÕES, 15 de junho de 2007.


José Antônio Ruwer,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se
Em 15/06/2007


Vanise Andreia Mittmann Voigt,
Secretária Geral de Gestão Pública.